



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI 1130

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre a correção monetária de valores dados em pagamento de subsídios dos agentes políticos e servidores da administração municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - A partir da presente data fica determinado que o desembolso de despesas referentes ao pagamento dos servidores da administração pública municipal será efetuado, no referente, digo será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Art.2º - Pelo atraso no pagamento das despesas acima referidas deverá o município efetuar as devidas correções monetárias de valor, com base nos índices oficiais de reajustes dos débitos e créditos financeiros.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão alocadas às dotações orçamentárias vigentes e de provisão necessária para os próximos exercícios.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 23 de outubro de 1992

Dr. Geraldo das Graças Pimentel
Prefeito Municipal em Exercício

